



## ATA DA SESSÃO 002 (INTERNA)

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º003/2023 ID-CIDADES Nº 2023.019E0700001.01.0029

Aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 13h 30min, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 25.106/2021, alterado pelo Decreto n.º 27.912 de 22 de março de 2023, composta por Jamille Quevedo Denadai, Saulo dos Santos Deambrozi, Olivian Barcelos Campo Dall'Orto, Lailla Dayani Dias Mercandele, Emanuelle Sobral Schmidt Souza, Mateus Drago Viganô, Daniele Albuquerque Schuster Miranda, Diego William Buss Sarter, Leandro Damaceno Zacché, Carlos Henrique Rossin e Bruno Paula da Silva Ferraz sob a presidência da primeira, reuniu-se para julgamento da documentação de habilitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção do CEIM Vila Treviso, localizado à Rua Luiz Simonassi, s/n, Loteamento Residencial Vila Treviso, Bairro Maria das Graças, Município de Colatina/ES, conforme processo n° 28119/2022.

Ato contínuo a ATA 01 –Sessão Pública, em que foram abertos os envelopes de habilitação, submetidos a análise dos representantes credenciados e registradas as considerações, passamos a análise da Comissão com os devidos julgamentos.

A documentação referente a habilitação foi submetida a análise dos representantes credenciados que apresentaram as seguintes considerações.

## 1) VLZ CONSTRUTORA LTDA.

"A empresa HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA não apresentou os documentos autenticados por cartório ou pela CPL, de acordo com item 7.2. Ainda, não apresentou Fluxo de Caixa, em desconformidade ao item 7.6.2. E o Balanço Patrimonial não está autenticado e assinado por seu contador. E não apresentou as demonstrações de patrimônio líquido e de lucros e prejuízos acumulados."

Em análise as supracitadas considerações, segue o entendimento desta Comissão.

## Item 1.1:

O licitante alega que a empresa HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA descumpriu ao item 7.2 do edital não apresentando documentos autenticados por cartório ou pela CPL.





Apesar da empresa HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA ter apresentado alguns documentos sem autenticação do cartório ou da CPL, a Comissão, com fundamento no item 8.18 do edital e também ao artigo 43, §3º da lei 8666/93, realizou diligência para verificar autenticidade dos documentos com assinatura digital através de consulta ao site Simplifica, ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) e também ao CREA -ES, o que possibilitou a confirmação de autenticidade.

Com relação a falta de apresentação do fluxo de caixa pela empresa HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA, vejamos o que traz o item 7.6.2 do edital:

"7.6.2 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira do licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

- a) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação no "Diário Oficial" de: (grifos nossos)
- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração de fluxo de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- Notas explicativas do balanço.
- b) Para outras empresas:
- Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.;
- Deverá apresentar o balanço autenticado, certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando, expressamente, o número do "Livro Diário" e folha em que cada balanço se acha regularmente transcrito."





Portanto, a necessidade de apresentação de fluxo de caixa, as demonstrações de patrimônio líquido e de lucros e prejuízos acumulados é para as empresas que se enquadram na condição descrita na letra "a" do item 7.6.2. A empresa HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA é uma empresa individual de responsabilidade limitada estando, neste caso, isenta de apresentação dos documentos citados pelo representante da VLZ CONSTRUTORA LTDA.

O representante da empresa VLZ CONSTRUTORA LTDA também alegou que a empresa HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA não apresentou o balanço patrimonial assinado e autenticado pelo contador.

Entretanto, em análise à documentação, a Comissão verificou que o Balanço Patrimonial da empresa HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA foi emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) contendo assinatura com o certificado digital do contador. Inclusive, sendo esta também a forma de apresentação do balanço da VLZ CONSTRUTORA LTDA.

Ainda neste contexto, vejamos o que traz o edital do certame em seu item 7.6.3:

"7.6.3 – No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema."

Sendo assim, não procede a alegação da empresa VLZ CONSTRUTORA LTDA.

Verificou-se que a empresa HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA apresentou a documentação de habilitação em conformidade as exigências do instrumento convocatório, restando **HABILITADA**.

A seguir, a Comissão passou a análise da documentação de habilitação da empresa VLZ CONSTRUTORA LTDA e verificou que a licitante não apresentou através de certidão de acervo técnico (CAT), emitida pelo conselho de fiscalização profissional, a qualificação técnica profissional referente a "execução de telha metálica termoacústica", descumprindo, dessa forma, aos itens 7.4.6 a.1 e 7.4.6 a.3.1 do edital.

Diante do exposto, a empresa VLZ CONSTRUTORA LTDA resta INABILITADA.

Em razão do direito que todos os licitantes possuem a qualquer recurso contra os atos praticados pela Administração, em conformidade ao Art. 109, da Lei n.º 8.666/93, esta Comissão declara a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso.





Jamille Quevedo Denadai Presidente	Saulo dos Santos Deambrozi Membro
Olivian Barcelos Campo Dall'Orto	Diego William Buss Sarter
Membro	Membro
Lailla Dayani Dias Mercandele	Daniele Albuquerque Schuster Miranda
Membro	Membro
Emanuelle Sobral Schmidt Souza	Mateus Drago Viganô
Membro	Membro
Leandro Damaceno Zacché	Carlos Henrique Rossin
Membro	Membro
Bruno Paula da Silva Ferraz Membro	